

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Assunto: Análise do Veto Parcial à Proposição de Lei n.º 25, de 03 de agosto de 2020 (originária do Projeto de Lei n.º 18, de 01º de julho de 2020), incidindo o veto sobre a totalidade do artigo 2º da Proposição.

1. Breve Relatório

Encontra-se em análise perante esta Comissão Especial, nos termos do Regimento Interno da Casa, o Veto apresentado pelo Poder Executivo Municipal à proposição de Lei n.º 25/2020, oriunda do Projeto de Lei n.º 21/2020, cujo objeto se refere à convalidação das edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de Rodovia que atravessa o perímetro urbano do município, determinando, também, a redução da faixa não edificável às margens da aludida rodovia.

O projeto original foi aprovado pela Casa Legislativa em 08 de agosto do corrente ano, por dez votos.

O Veto incidiu sobre o artigo 2º da Proposição de Lei, vetando a redução da área não edificável de 15 metros para 5 metros às margens das rodovias que porventura atravessem o perímetro urbano do município. A convalidação das edificações já construídas, contudo, não foi vetada. Trata-se, desta forma, de veto parcial.

As razões expostas pelo Poder Executivo dizem respeito a possível afronta ao interesse público, não adentrando na legalidade e constitucionalidade do projeto.

2. Fundamentação

É oportuno enaltecer que, na Mensagem de Veto em referência, ***não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.*** O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

De igual modo, verifica-se que a mensagem de veto foi protocolada junto a esta Casa Legislativa em 25 de agosto de 2020, tendo sido a proposição de Lei enviada à Advocacia Geral do Município de Cláudio/MG em 04 de agosto de 2020. O dia 25 de agosto, portanto, era o último dia do prazo legal de 15 dias úteis para a apresentação de Veto, à evidência do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal. Desta forma, verifica-se a tempestividade do Veto apresentado pelo Poder Executivo, não existindo ilegalidade no mesmo.

Cabe esclarecer, ainda, que foi observado o disposto no parágrafo quarto do dispositivo legal transcrito, incidindo o veto sobre a totalidade do artigo 2º da Proposição de Lei, haja vista a vedação de veto de apenas fragmento de textos.

Portanto, não existem vícios formais no Veto apresentado pelo Poder Executivo, atendendo aos preceitos legais e constitucionais, além de ter sido tempestivamente apresentado.

O Veto é a manifestação de discordância do Chefe do Poder Executivo com o projeto de lei submetido à sua apreciação. Fala-se em veto político quando o projeto de lei é repelido pelo Chefe do Executivo por entender que este é contrário ao interesse público, como é o caso em apreço.

Desta forma, **o Poder Executivo exerceu sua competência constitucional de contrapor-se à Proposição de Lei**, impedindo que a norma produza efeitos jurídicos porquanto o veto não seja apreciado por esta Casa Legislativa.

Sendo o caso de veto político, pautado em provável inconveniência ao interesse público, e atendendo aos formalismos da Lei, o parecer da comissão lhe é favorável, devendo o mérito ser debatido pelo plenário da Casa.

3. Conclusão

À luz do que fora exposto, **opinamos pela boa técnica legislativa, tempestividade, regularidade formal e juridicidade da Mensagem de Veto à Proposição de Lei n.º 25/2020**. O mérito do Veto, contudo, deve ser debatido e votado pelos nobres *Edis* que integram o Plenário desta Casa Legislativa, visto tratar-se de veto político ancorado em possível inconveniência ao interesse público municipal. O parecer, portanto, **é favorável**.

É o parecer, à consideração superior.

Cláudio/MG, 14 de setembro de 2020.

Comissão Especial constituída pela Portaria 39/2020

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador Relator

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira
Vereadora Revisora

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente